

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 15 de junho de 2020 – Ano 7 – Número 107

Publicado em 16/06/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 257/2020

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “b” da Portaria nº 206/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 06/04/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 10699/2020-1-TC; **RESOLVE conceder** à servidora VIVIANE MOURA DE FARIAS, Analista de Controle Externo Ref. 17, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art.7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, desde 01/06/2020 a 28/09/2020, bem como a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29/09/2020 até 27/11/2020, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 258/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará por meio do Decreto nº 33.627, publicado no DOE de 13 de junho do corrente ano, prorrogou as medidas de isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o TCE/CE vem estabelecendo ações preventivas em âmbito interno, buscando garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade, ao mesmo tempo em que resguarda os servidores e os jurisdicionados, adotando, como uma das medidas, a suspensão dos prazos processuais com o objetivo de propiciar maior tranquilidade aos interessados nos feitos em tramitação nesta Corte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/2020, publicada no DOE/TCE de 02/06/2020, que prorroga a suspensão dos prazos nos processos físicos e eletrônicos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inclusive o cômputo da prescrição processual, até o dia 14 de junho de 2020, excetuando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, dado o caráter urgente do instituto processual, os quais fluirão normalmente, visando evitar a perda de objeto da medida requerida;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 254/2020, publicada no DOE/TCE de 09/06/2020, que estabeleceu regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do TCE/CE, conforme disposto no Plano de Retomada das Atividades Presenciais, que fixou o retorno da contagem de prazos processuais dos processos eletrônicos a partir de 15 de junho de 2020 (Etapa 1) e os relativos aos prazos processuais dos processos físicos a partir de 1º de julho de 2020 (Etapa 2),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos prazos nos processos físicos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inclusive o cômputo da prescrição processual, até o dia 30 de junho de 2020, excetuando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, dado o caráter urgente do instituto processual, os quais fluirão normalmente, visando evitar a perda de objeto da medida requerida.

Parágrafo único. Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até disposição em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1544/2020

PROCESSO Nº: 12382/2018-8

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: AIUABA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014 (PERÍODO: 22/01 A 31/03/2014)

RESPONSÁVEL: CANDICE FEITOSA DE ALENCAR MENDES

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/05/2020 A 15/05/2020 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA. EXERCÍCIO DE 2014. PERÍODO DE 22/01 A 31/03/2014. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5